



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 00310218.000132/2019-00
PAT NÚMERO: 377/2019-1ª URT
RECURSOS: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S. A.
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 0040/2021- CRF

ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. ENVIO DE GIM-ICMS FORA DO PRAZO REGULAMENTAR. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. SER UM DOS POLOS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRA JUDICIAL NÃO IMPLICA ÓBICE AO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NEM CONFIGURA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO. FATO INCONTROVERSO. LITÍGIO NÃO INSTAURADO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. O Auto de Infração está adequadamente instruído e nas ocorrências a descrição dos fatos guarda perfeita consonância com a infringência capitulada e com a penalidade aplicada, bem como estão embasadas em conjunto probatório apto para cumprir o seu desígnio, portanto, não se vê configurado o cerceamento de defesa, além de que, havendo prejuízo, este deve ser comprovado, observando o Princípio da *pas de nullité sans grief*. Acórdãos precedentes: 19, 51/18, 03, 144/19, 102, 106, 114, 115, 117/20, 02, 05, 25, 27/21.


2. O contribuinte permanece silente quanto as acusações imputadas, não merecendo prosperar a alegação de que deve ser declarada extinção da exigibilidade do crédito tributário em virtude da recorrente estar submetida a processo de recuperação extrajudicial, portanto não se instaurou o litígio e confirmaram-se as denúncias elencadas. Dicção dos artigos 84 e 85, IV, alínea "e" do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 05, 09, 13, 21, 22, 25, 26, 31, 36/21.

3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

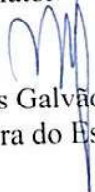
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos

em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

março de 2021. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 06 de abril de


Derance Amaral Rohim
Presidente


Saulo Jose de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado